34/22

Câmara Municipal de I

Estado de São Paul

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 12251/2022
Data: 12/04/2022 Horário: 10:55
LEG -

PROJETO DE LEI

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib Preto, 12 ABR 2022 de
Presidente

Nº 34

EMENTA: REVOGA LEGISLAÇÃO E ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

a) 7858/1997;
b) 7952/1997;
c) 7404/1996;
d) 7927/1997;

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE ABRIL DE 2022

ANDRÉ RODINI
Vereador
NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 7858
Data de Elaboração: 20/10/1997
Data de Publicação: 06/11/1997
Processo: 00
Assunto(s): Tarifa.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Antonio Carlos Morandini.
Projeto: 444 **Ano do projeto:** 1997
Autógrafo: 294 **Ano do autógrafo:** 1997
Observações:

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE NÃO INCIDÊNCIA DE TARIFA TELEFÔNICA PARA LIGAÇÕES 102 (INFORMAÇÕES) NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 444/97, de autoria do Vereador Antônio Carlos Morandini, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir da vigência desta lei, fica vedada a cobrança de tarifas, pela CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S/A, sob qualquer título, condição ou pretexto, por serviços prestados aos usuários de telefonia urbana pelo prefixo 102 (informações), desde que solicitados através de aparelho telefônico instalado e em funcionamento em residências, das quais conste a existência de deficientes visuais ou ainda portadores de doenças causadoras de redução transitória de acuidade visual.

Artigo 2º - V E T A D O

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

LUIZ ROBERTO JÁBALI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 7952
Data de Elaboração: 19/12/1997
Data de Publicação: 22/12/1997
Processo: 00
Assunto(s): Crédito Suplementar.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Executivo Municipal.
Projeto: 626 **Ano do projeto:** 1997
Autógrafo: 496 **Ano do autógrafo:** 1997
Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ATENDER DOTAÇÃO DO DURSARP - DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura na Secretaria da Fazenda ao Encargo do Município, de crédito suplementar no valor de R$ 2.949.355,94 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para a seguinte dotação:

151000018/3211-13-76-448.2.6
Transferências Correntes.....R$ 2.949.355,94

Artigo 2º - O recurso para atendimento do presente crédito suplementar correrá por

conta da anulação parcial das seguintes dotações:

151000018/4311-13-76-448.2.6
Auxílio para Despesas de Capital.....R$ 1.386.688,97

151000018/4313-13-76-448.1.6
Contribuição a Fundos.....R$ 1.562.666,97

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

LUIZ ROBERTO JÁBALI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 7404
Data de Elaboração: 30/05/1996
Data de Publicação: 03/06/1996
Processo:
Assunto(s): Combustível, Proibição.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Sílvio Martins.
Projeto: 1316 **Ano do projeto:** 1996
Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0
Observações:

Ementa e Conteúdo

PROIBE A INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS COM AUTO-SERVIÇO, EM POSTOS DE GASOLINA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU E EU, VALÉRIO VELONI, RESIDENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1° - Fica proibida, no município de Ribeirão Preto, a instalação de bombas de combustíveis com auto-serviço (self-service), nos postos de venda de combustíveis.

ARTIGO 2° - O Executivo Municipal aplicará a pena de cassação do alvará dos estabelecimentos comerciais (postos de gasolina) que deixarem de cumprir a presente lei.

ARTIGO 3° - O Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento aos novos postos de gasolina que propuserem instalações dos equipamentos descritos no artigo 1°.

ARTIGO 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

ANTÔNIO PALOCCI FILHO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 7927
Data de Elaboração: 10/12/1997
Data de Publicação: 19/12/1997
Processo: 00
Assunto(s): Transporte Coletivo.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Jorge Parada.
Projeto: 415 **Ano do projeto:** 1997
Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0
Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR NO MUNICÍPIO O VALE TRANSPORTE DESEMPREGO.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09/12/97, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 415/97, E EU, CÍCERO GOMES DA SILVA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo municipal a instituir no município o Vale Transporte Desemprego.

Artigo 2º - Farão jus ao Vale Transporte Desemprego os munícipes que aqui residam há mais de 01 (um) ano.

Artigo 3º - O Vale Transporte Desemprego em quantidade não superior a 60 (sessenta) unidades só será fornecido aos que comprovem legalmente a sua condição de desempregado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.